

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Desde 2005 o uso de amianto está proibido na União Europeia. Em Portugal têm vindo a ser desenvolvidas algumas iniciativas, tendo em vista a identificação e a remoção integral do amianto em edifícios, instalações e equipamentos onde fossem prestados serviços públicos. Pese embora os esforços realizados, a verdade é que os resultados alcançados estão muito aquém do desejável. A preocupação social sobre este assunto tem vindo a crescer, nomeadamente nas escolas, tendo aliás vindo a surgir vários movimentos e petições em torno desta temática. Este é um assunto que se reveste da maior importância para a nossa sociedade – e que urge dar resposta.

O mais recente movimento – e noticiado na imprensa – incide numa petição pública para remoção do amianto no Agrupamento Pêro da Covilhã. Nos termos dessa petição refere-se que «a Comunidade Escolar da Escola Básica Pêro da Covilhã (Escola Sede do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã) vem solicitar a proteção imediata dos seus educandos, corpo docente e funcionários de ação educativa, por exposição diária ao amianto, com 40 anos já de existência e com apresentação de fissuras/deterioramento».

Refere ainda essa Petição que «todas as coberturas dos seus edifícios são de fibrocimento (material cuja composição integra amianto), [e que] existe no edificado escolar mais do que uma cobertura danificada, ou seja, as nossas crianças, os professores, os auxiliares e demais pessoal e comunidade envolvente da escola encontram-se em situação de potencial perigo».

Nos termos do Orçamento de Estado 2020 encontra-se estabelecido o seguinte:

“Artigo 184.º - Programa de remoção de amianto

1 - O FRCP financia as operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do Setor Empresarial do Estado, dando prioridade às intervenções de remoção do amianto de «Prioridade 1», de acordo com o disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho.

2 - São elegíveis como beneficiárias do fundo as entidades públicas responsáveis pela gestão dos imóveis referidos no número anterior, desde que os mesmos se encontrem atualmente ocupados e as intervenções se destinem à remoção do amianto, independentemente do montante global estimado para a intervenção, da contribuição da entidade para o FRCP ou da circunstância de beneficiarem de outros fundos, públicos ou privados, destinados a operações de reabilitação, conservação ou restauro em imóveis, ou de outros programas decorrentes de regimes e legislação especiais de rentabilização de imóveis.

3 - As entidades públicas referidas no número anterior devem apresentar candidaturas nos termos previstos no n.º 5 do Regulamento de Gestão FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março, sendo notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da decisão e montante da comparticipação financeira que é atribuída pelo Fundo.

4 - A atribuição da comparticipação financeira está dependente da celebração do respetivo contrato de financiamento a que se refere o artigo 10.º do Regulamento de Gestão do FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março.

5 - Nas candidaturas abrangidas pelo presente artigo, o montante da comparticipação financeira a atribuir pelo FRCP, a fundo perdido, é a seguinte:

- a) Nas intervenções de «Prioridade 1» até 100 %;
- b) Nas intervenções de «Prioridade 2» até 80 %;
- c) Nas intervenções de «Prioridade 3» até 70 %.

6 - A comparticipação financeira que não seja financiada a fundo perdido nos termos do número anterior é reembolsável pela entidade pública ao FRCP, nos termos a definir no contrato de financiamento referido no n.º 4”.

No Relatório do OE para 2020 refere-se também que “em 2020, o Governo propõe ainda uma simplificação do regime jurídico de acesso ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial. Passa a estar prevista a possibilidade de acesso a financiamento a fundo perdido para intervenções de remoção de amianto em imóveis do Estado, dos institutos públicos e das empresas do SEE, com enfoque para as intervenções sinalizadas como Prioridade 1. Adicionalmente, prevê-se a possibilidade de reforço do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial através de verbas do Fundo Ambiental destinadas ao financiamento de intervenções de remoção de amianto” (cfr. Pág. 111).

Entretanto foram aprovadas propostas de alteração ao OE sobre esta matéria, designadamente as seguintes:

Proposta de aditamento ao artigo 184, da autoria do PEV, nº 250.

“8 – O Governo divulga e atualiza, semestralmente, a listagem de imóveis do domínio público e privado do Estado e de imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do Setor Empresarial do Estado, que contêm amianto, bem como as candidaturas apresentadas e aprovadas, no âmbito do FRCP, para remoção de amianto, previstas nos números anteriores”.

Proposta de aditamento ao artigo 184, da autoria do PS, nº 962.

“8 - As intervenções de «Prioridade 1» podem ser antecipadamente executadas pelas entidades por recurso a dotações inscritas nos respetivos orçamentos, ficando aquelas disponíveis para o efeito, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, designadamente quanto à comparticipação financeira no âmbito do FRCP, mediante a apresentação da candidatura referida no n.º 3.”

Face ao exposto e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, nomeadamente ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição e para efeitos do artigo 229º do Regimento da Assembleia da República solicitamos a V. Exa., os seguintes esclarecimentos:

1. No âmbito do Programa de Remoção do Amianto e do Fundo de Reabilitação e Conservação

Patrimonial que lhe está associado, qual o grau de prioridade atribuído à Escola Básica Pêro da Covilhã? Prioridade 1, 2 ou 3?

2. No âmbito do Programa de Remoção do Amianto, estão reunidas as condições para que as entidades promotoras possam apresentar, no imediato, as suas candidaturas para obtenção de cofinanciamento e realização das intervenções de remoção de amianto? Se sim, em que termos? Se não, quando será possível?
3. Qual(ais) a(s) entidade(s) responsável(eis) pela apresentação e execução da candidatura?
4. Existe alguma estimativa de investimento para a intervenção na Escola Básica Pêro da Covilhã?
5. Foi definido algum calendário para intervenção na Escola Básica Pêro da Covilhã? Se sim, qual?
6. No distrito de Castelo Branco, quais as Escolas que estão identificadas para efeitos de intervenção no âmbito do Programa de Remoção do Amianto?

Palácio de São Bento, 29 de abril de 2020

Deputado(a)s

NUNO FAZENDA(PS)

HORTENSE MARTINS(PS)

JOANA BENTO(PS)